



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CONTRATO Nº 50/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz, RS, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 478.269.240-49, portadora da Carteira de Identidade de número 5034727429/SJS-RS, residente na Avenida do Humaitá, 655, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS.

CONTRATADA: a empresa **Artibras Saneamento e Engenharia Eireli - EPP**, domiciliada na rua Thomas Klein, nº 601, no município de Lagoa dos Três Cantos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47 representada neste ato por **Gilvan Gustavo Artmann**, portador da Carteira de Identidade nº 7088289521 e CPF nº 015.035.540-82, e-mail: artibras@gmail.com, fone: (54) 3392-1122.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a baixo, constante do **Processo Administrativo nº 1.435/2017**, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, assim como pelas condições do **Edital Pregão Presencial nº 19/2017** e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, em onze (11) poços artesianos, com fornecimento de materiais necessários e locação/comodato e instalação de seis (06) equipamentos para dosagem (bomba dosadora eletrônica e acessórios) conforme descrição as seguir:

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO TRATAMENTO

O monitoramento e o controle da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do MS, consistirá na realização das seguintes atividades:

- ✓ Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado sólido (tabletes) para quatro (04) poços que já possuem ETA's (Estações de Tratamento de Água) de propriedade do Município, e insumos em estado líquido para um (01) poço que possui equipamento eletrônico de propriedade do Município e seis (06) poços com equipamentos eletrônicos a serem locados ou fornecidos em comodato, em quantidade suficiente para a desinfecção da água consumida. Os insumos deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde e responsabilização por todos os produtos utilizados no tratamento diário;
- ✓ Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água semestralmente conforme legislação vigente;
- ✓ Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- ✓ Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza, semestralmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- ✓ Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- ✓ Treinamento e capacitação técnica para realização de leitura de cloro residual diário;
- ✓ Fornecer um kit colorimétrico e reagentes para leitura de cloro residual;
- ✓ Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual;
- ✓ Coletar mensalmente amostras de água da saída do tratamento e de um ponto de consumo de cada poço tratado e encaminhar para laboratório de análises;
- ✓ Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- ✓ Fornecer mensalmente análise microbiológica – Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes de cada poço;
- ✓ Fornecer mensalmente análise físico-química (pH, cor, turbidez, cloro e flúor) de cada poço;
- ✓ Fornecer relatório técnico de controle mensal, conforme padrões do SISAGUA e assinado por responsável técnico;
- ✓ Realizar vistorias quinzenalmente com emissão de AFT expedida pelo Conselho Regional de Química-CRQ para o Município. Os roteiros poderão ser acompanhados por servidor responsável do Município sendo que em cada visita será fornecido um atestado de visita pela servidora Fiscal de Ações e Serviços de Saúde do Município ou pela Secretaria Municipal de Saúde onde ficará fixada a data das visitas quinzenais;
- ✓ Locação/comodato e instalação de seis (06) equipamentos para dosagem (bomba dosadora eletrônica e acessórios) que permitam a distribuição contínua dos insumos tendo uma precisão na dosagem, não sendo aceito sistema de gotejamento e mecânico por arraste. Os equipamentos deverão realizar a desinfecção da água através de adição de cloro/flúor atendendo as especificações da legislação em vigor e devem ser construídos em material anticorrosivo. Os equipamentos devem possuir abrigo próprio que permita a sua instalação ao ar livre e mecanismo que protejam com chave o acesso aos locais de regulagens de dosagens bem como ao compartimento de estocagem de insumos. Estes seis (06) equipamentos em comodato devem ser instalados junto aos dois (02) poços da sede do Município e nos poços da comunidade de Aimoré (01), Lajeado Seco (01), Linha Roncador (01) e Linha Borboleta (01), sem ônus para a Prefeitura.

DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES A SEREM TRATADOS

POÇO	LOCALIDADE	TRATAMENTO	EQUIPAMENTO	Nº DE LIGAÇÕES (residências)
1	LINHA SECA	Sólido	Próprio	24
2	SANTO INÁCIO	Sólido	Próprio	17
3	LINHA FINAL SUL	Líquido	Próprio	33
4	SEDE Rua 06 de Agosto nº 39	Líquido	Locação/comodato	289
5	SEDE Rua São Luiz nº 135	Líquido	Locação/comodato	
6	AIMORÉ	Líquido	Locação/comodato	74
7	LINHA SÃO JOSÉ	Sólido	Próprio	51
8	CHICO ALFERES	Sólido	Próprio	33
9	LINHA LAJEADO SECO	Líquido	Locação/comodato	43
10	LINHA ROCADOR	Líquido	Locação/comodato	82
11	LINHA BORBOLETA	Líquido	Locação/comodato	41
	TOTAL			687



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço mensal para o presente ajuste será de **R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

2.2. O pagamento será efetuado em até o décimo (10º) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
CNPJ nº 91.105.452/0001-93
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS
CEP: 98985-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

3.1. Os serviços terão início a partir da Ordem de Início;

3.2. O contrato terá vigência de doze (12) meses, ou seja de 01/dezembro/2017 até 01/dezembro/2018, podendo ser prorrogado anualmente até completar sessenta (60) meses.

3.3. Os serviços efetuados tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2,111 Assistência Médica e Sanitária a População

0040 – 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços efetuados e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços no prazo previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Refazer o serviço ou repor os materiais, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade da servidora Aline Hammes designada através da portaria nº 5.679/2017.

8.2. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo, RS, para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Vera Cruz, RS, em, 24 de novembro de 2017.

Delfor Barbieri
Prefeito Municipal

Gilvan Gustavo Artmann
CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, Oficial Administrativo, em 24 de novembro de 2017, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 02.2017.

Vanderlei Kucner